



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/24

**DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CARDÁPIO NO FORMATO FÍSICO E
IMPRESSO NOS ESTABELECIMENTOS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e congêneres deverão manter a disposição de seus consumidores a relação dos produtos que vendem acompanhados dos preços em cardápio no formato físico e impresso.

§ 1º Os estabelecimentos poderão adotar, adicionalmente ao formato físico e impresso, cardápio na modalidade digital ou com QR Code.

§ 2º O cardápio na modalidade digital ou com QR Code, não substitui o cardápio no formato físico e impresso.

§ 3º Os estabelecimentos deverão ter disponível e de fácil acesso aos clientes pelo menos dois cardápios físicos no sistema braile.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de trinta dias;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior; e

III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de abril de 2024.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de instituir a obrigatoriedade para estabelecimentos comerciais do ramo de restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e congêneres em disponibilizar aos clientes cardápio no formato físico e impresso.

A determinação se encontra em consonância com o Código do Consumidor que estabelece nos arts. 6º, III, e 31 que é direito dos clientes o acesso à informação clara, precisa e adequada sobre todas as condições que envolvem o produto ou serviço ofertado ao mercado de consumo, inclusive o preço.

Vemos que desde 2020, quando houve a pandemia de Covid-19, muitos estabelecimentos começaram a disponibilizar cardápio apenas no formato de QR Code visando diminuir o contágio do vírus entre os clientes. No entanto, mesmo que a ideia (na época) fosse colaborar com a saúde dos consumidores, em 2024, já passada a emergência sanitária e com o avanço da vacinação em nosso município, muitos estabelecimentos ainda continuam disponibilizando o cardápio apenas nesse formato, excluindo parcela daqueles que por variadas razões encontram-se impossibilitados de acessar à internet através de aparelho celular.

Além disso, ainda que o consumidor tenha acesso ao celular, e à internet, ele pode ter dificuldades no uso, como ocorre com parcela dos consumidores idosos, ou possa não querer usar, sendo obrigação do fornecedor, no mercado de consumo, exibir as informações do produto ou serviço que se dispõe a comercializar, respeitando os



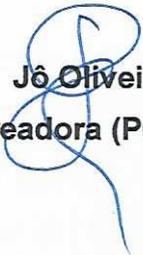
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

princípios da transparência, confiança, informação, liberdade de contratação, boa-fé e também a autonomia do consumidor.

Dessa forma, apresentamos esse Projeto de Lei, contando desde já com a aprovação dos colegas vereadores e vereadoras.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de abril de 2024.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)